

Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA Município de Astorga

Regime GERAL

Atualizada em 07/07/2020

1. Emitida de acordo com os §§ 2º e 3º do Art. 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 303 de 18 de dezembro de 2019.
2. Os valores serão atualizados e revisados somente na data do seu efetivo pagamento.

<u>Ordem</u>	<u>Trib. origem</u>	<u>Precatório</u>	<u>Suspensão</u>	<u>Natureza</u>	<u>Orçamento</u>	<u>Data para ordem cronológica</u>	<u>Projudi</u>	<u>Valor deferido</u>	<u>Situação do precatório</u>
1	TJPR	2020/902010		Alimentar	2021	07/05/2020 11:41:17	0002604-64.2020.8.16.7000	R\$ 62.231,24	REQUISITADO
2	TJPR	2020/902873		Alimentar	2021	09/06/2020 16:22:30	0003493-18.2020.8.16.7000	R\$ 16.512,49	REQUISITADO
3	TJPR	2020/903129		Alimentar	2021	16/06/2020 17:09:44	0003712-31.2020.8.16.7000	R\$ 63.589,54	REQUISITADO
4	TJPR	2020/903144		Alimentar	2021	16/06/2020 17:09:54	0003713-16.2020.8.16.7000	R\$ 25.372,10	REQUISITADO
5	TJPR	2020/903145		Alimentar	2021	16/06/2020 17:10:05	0003714-98.2020.8.16.7000	R\$ 169.147,30	REQUISITADO
6	TJPR	2020/902870		Comum	2021	09/06/2020 16:23:29	0003494-03.2020.8.16.7000	R\$ 82.562,43	REQUISITADO

Por se tratar de municipalidade inclusa no REGIME GERAL de pagamento, art. 100 da Constituição Federal, os precatórios aqui listados referem-se tão somente àqueles requisitados ao Tribunal de Justiça do Paraná. Sendo assim, no que tange às informações sobre precatórios do Tribunal Regional Federal - 4ª Região, bem como do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, deverão ser solicitadas aos seus respectivos órgãos.

Na data do efetivo pagamento, será respeitado o que rege o art. 100 da Constituição Federal.